

第 50 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一四年十二月十五日，星期一



Número 50

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2014

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副 刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 107/2014 號行政命令：

修改第45/2006號行政命令。..... 874

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Ordem Executiva n.º 107/2014:

Alteração à Ordem Executiva n.º 45/2006. 874

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 107/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照第4/2003號法律《入境、逗留及居留許可制度的一般原則》第二條第二款及第7/2003號法律《對外貿易法》第十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第45/2006號行政命令

第45/2006號行政命令第一條修改如下：

“第一條

設出入境站及關口

一、.....

二、上款所指的出入境站及關口，分別允許：

(一) 持有特別為珠澳跨境工業區發出的通行證或同等文件之市民進出，以及澳門特別行政區居民、來自內地的外地僱員、就讀澳門特區高等教育機構或非高等正規教育學校的學生於零時至七時進出；

(二) 來自或運往該工業區的貨物和往來該工業區車輛通過。”

第二條

生效

本行政命令自二零一四年十二月十八日起生效。

二零一四年十二月十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 107/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência) e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do comércio Externo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 45/2006

É alterado o artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 45/2006, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Criação de posto de migração e fronteira aduaneira

1.

2. A passagem do posto de migração e da fronteira aduaneira a que se refere o número anterior só é permitida, respectivamente:

1) Aos cidadãos titulares de salvo-conduto, ou documento equivalente, especialmente emitido para o Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau e, das 00:00 horas às 07:00 horas, aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), aos trabalhadores não residentes provenientes do interior da China e aos estudantes que frequentam as instituições do ensino superior ou as escolas de educação regular do ensino não superior da RAEM;

2) Às mercadorias e veículos com origem nele ou a ele destinados.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 18 de Dezembro de 2014.

12 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$2,00